COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2020

Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2020, visa a sustar a aplicação da Resolução - RDC nº 117, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

Segundo o autor, a decisão haveria sido baseada em informações equivocadas sobre o potencial patogênico do produto, e a suspensão de sua produção, importação e comercialização traria prejuízos ao setor agrícola.

A proposição, em regime de tramitação ordinário e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

O paraquate, objeto da RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Anvisa, que esta proposição busca sustar, é um herbicida amplamente empregado em muitos países, embora tenha sua alta toxicidade reconhecida. Nos países da União Europeia, está proibido desde 2007, após ter sido aprovado para uso somente três anos antes.

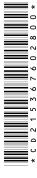
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem suas atribuições definidas pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, entre as quais a de XV – "proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde", nos termos do art. 7°, inciso XV. Desta maneira, parece seguro afirmar que a agência não exorbitou do poder regulamentar, que seria a fundamentação do projeto.

No entanto, cabe a esta Comissão pronunciar-se antes sobre o mérito da proposição. Ainda que não possamos descartar a possibilidade da validade dos argumentos do nobre autor, é fato que a Anvisa, além de ser dotada de vasto corpo técnico, realizou, previamente à publicação da RDC nº 177, de 2017, uma ampla consulta pública, de nº 94, iniciada em 8 de outubro de 2015, ou seja, foram quase dois anos durante os quais recebeu contribuições diversas e ampla documentação sobre o herbicida em questão, o paraquate.

Em nossa avaliação, é lícito que as partes interessadas busquem a revisão de decisões que julgam serem incorretas, e é para tanto que existem diversas vias administrativas. Sustar por meio de decreto legislativo uma resolução normativa amplamente fundamentada em critérios técnicos poderia ser talvez justificável em nome da precaução, para restringir um produto potencialmente danoso. Fazê-lo para liberar um produto que foi proibido por ser considerado danoso, por outro lado, não coaduna com as atribuições desta Comissão de defender e proteger a saúde pública.

Assim, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2020.





Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO Relatora

2021-8564



